

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.163, DE 2009 (Do Senado Federal) PLS Nº 434/2008

Denomina Rodovia Senador José Coelho o trecho da rodovia BR-407 compreendido entre as localidades de Petrolina e Afrânio, no Estado de Pernambuco.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Gonzaga Patriota

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Senador José Coelho” o trecho da BR-407 situado entre as cidades de Petrolina e Afrânio, no Estado de Pernambuco.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 434, de 2008, com a finalidade de homenagear o Senador José Coelho, que, em Petrolina, foi três vezes vereador e prefeito por dois mandatos, destacando-se como grande político nordestino e tornando-se, posteriormente, Senador da República. Bacharel em Finanças, formou-se na Universidade Federal da Bahia, foi sindicalista, presidente da Associação Rural de Petrolina e vice-presidente da Federação da Indústrias de Pernambuco. Considerado um dos principais responsáveis pelo retornado dos projetos de irrigação na área sertaneja e da duplicação da ponte Presidente Eurico Dutra sobre o rio São Francisco, o Senador José Coelho realizou grande parte de seus sonhos, falecendo no dia 19 de maio de 2007.

A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho da BR-407 entre as localidades de Petrolina e Afrânio, no Estado de Pernambuco, que integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.163, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator